

83
3

Proc. nº 0776/13
PLL ° 008/13

Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973, a a legislação correlata.

EMENDA Nº 14

Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 21 do PLE nº 008/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

...

§ 2º . Não sendo possível a acomodação, no porta-malas, da cadeira de rodas descrita no inciso V do presente artigo, é obrigatório ao motorista efetuar a viagem mediante a acomodação do equipamento no banco traseiro do veículo, não podendo recusar a corrida."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa encerrar com inúmeros problemas e dificuldades enfrentados pelos permissionários do serviço de táxi e cadeirantes, principalmente no que se refere aos veículos com cilindro de GNV (Gás Natural Veicular) no porta-malas que não possuem lugar no seu interior para adequar a cadeira de rodas.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.



Vereador Paulo Brum